

DECRETO Nº 1101, DE 22 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre o regulamento de Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de União de Minas.

O Prefeito Municipal de União de Minas no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos para a seleção de candidatos aos empregos públicos de provimento efetivo do serviço público Municipal, conforme disposto na Lei nº 071, de 29 de maio de 1998 e suas posteriores alterações, reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º - Os concursos serão de provas ou de provas e títulos. As provas serão objetivas tipo múltipla escolha e, subsidiariamente, poderão ser utilizadas provas práticas ou prático-orais, conforme o caso.

Art. 3º - Os concursos públicos a serem realizados pelo Município, poderão ser para fins somente de preenchimento de vagas estabelecidas em edital de concurso ou contar com o prazo de validade de até 02 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado uma vez, no máximo, por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final do referido concurso.

Parágrafo Único – A realização de novo concurso para o mesmo cargo, estará na dependência de não haver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS

Art. 4º - A Convocação de candidatos para inscrição no concurso será feita no mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização das provas, por meio de edital afixado em local apropriado, na sede da Prefeitura e na íntegra, e por notícia resumida em locais de ampla divulgação e ou, através da imprensa.

Art. 5º - O Edital deverá conter:

- I** – Os empregos a prover, com respectivo número de vagas;
- II** – Os vencimentos dos empregos à data de sua publicação;
- III** – Os prazos e locais para inscrição dos candidatos;
- IV** – As condições especiais exigidas para o exercício dos empregos, tais como: grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho;
- V** – Os documentos que o interessado deverá apresentar, no ato da inscrição;
- VI** – O tipo (objetiva de múltipla escolha e prática), peso e conteúdo programático das provas;
- VII** – As matérias e os respectivos programas sobre os quais versarão as provas ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VIII** – As notas mínimas de aprovação;
- IX** – O valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
- X** – Os critérios de desempate quando for necessário mencionar, além dos critérios gerais estabelecidos neste regulamento;
- XI** – Outros informes julgados necessários.

Art. 6º - Os prazos estabelecidos em edital poderão ser alterados a juízo do Prefeito Municipal, desde que realizada a mesma publicidade estabelecida no Art. 4º.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos empregos públicos, da Prefeitura Municipal de União de Minas todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro (nato ou naturalizado) ou Português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros (Art. 12 da Constituição e Decreto Federal nº 70.436/72);
- II** – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a data do encerramento das inscrições e não ter completado 70(setenta) anos, atentando assim ao limite inserido no código de processo civil;
- III** – Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- IV** – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V** – Preencher os requisitos especiais para o provimento do emprego.

Parágrafo Único – Não poderão se inscrever ex-servidores da Prefeitura Municipal de União de Minas demitidos em conseqüências de atos de improbidade comprovada através de sindicância e inquérito.

Art. 8º - As limitações e os requisitos exigidos para cada emprego em particular estão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais regulamentares que disciplinem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições dos candidatos, serão efetuadas em local, horário e prazo fixados no edital do concurso.

Art. 10 – O pedido de inscrição deverá ser preenchido pelo próprio candidato em formulário elaborado pelo órgão responsável pela realização do concurso.

§ 1º - A ficha de inscrição somente será aceita se estiver corretamente preenchida, sem qualquer rasura ou emenda.

§ 2º - Os candidatos impossibilitados de preencher a ficha de inscrição serão auxiliados por pessoa, designada para tal fim, que lerá todos os dados constantes da ficha antes do candidato formalizar seu pedido de inscrição.

§ 3º - Os deficientes físicos deverão declarar tal condição quando da inscrição, em local próprio da ficha. A realização das provas por estes candidatos ficará condicionada à possibilidade de fazê-lo em condições que não importem quebra de sigilo da identificação do candidato, ou não ensejam seu favorecimento.

Art. 11 – No ato da inscrição o candidato receberá o cartão **Comprovante de Inscrição**, no qual constará da data de realização da prova, além da identificação do candidato e o emprego pleiteado.

Parágrafo Único – Sem a apresentação do referido comprovante, acompanhado de um documento com foto (carteira de trabalho ou cédula de identidade), não será permitida a entrada do candidato no local de provas e sua conseqüente realização.

Art. 12 – O documento de identidade original, apresentado quando do ato da inscrição, deverá ser acompanhado de cópia, sendo devolvido o original após as devidas anotações na ficha correspondente.

Art. 13 – Não será permitida sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo o documento ser apresentado por ocasião do preenchimento da ficha.

Art. 14 – Os pedidos de inscrição significarão a aceitação por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento e dos editais que forem baixados para cada concurso.

CAPÍTULO V DA ASSESSORIA CONTRATADA

Art. 15 – Será contratada assessoria especializada para aplicação do concurso.

Art. 16 – Compete à contratada ou a Comissão de Concurso Público:

- I** – Emitir julgamento das provas de títulos;
- II** – Guardar sigilo do conteúdo das provas sob sua responsabilidade;
- III** – Elaborar, coordenar e aplicar provas objetivas de múltipla escolha e práticas, emitindo o devido julgamento.
- IV** – Executar outras tarefas pertinentes ao concurso, incluindo a imposição de recursos.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 17 – As provas deverão conter questões dentro da especificidade do cargo a que se refere o concurso.

Art. 18 – Não será permitido o acesso aos locais de provas aos candidatos que

- I** – Comparecerem fora do horário estabelecido;
- II** – Não apresentarem o **Comprovante de Inscrição** e o documento de identificação original;
- III** – Comparecerem em local diferente daquele indicado no respectivo edital;

Parágrafo Único: Nos casos previsto neste artigo o candidato será excluído do concurso.

Art. 19 – Não haverá segunda chamada para qualquer das provas e a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, importará a sua eliminação.

Parágrafo Único – Para a realização das provas os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no local designado, munidos de documento de identificação e **Comprovante de Inscrição**, com materiais necessários para realização da prova (lápiz cor preta, borracha e caneta esferográfica azul ou preta).

Art. 20 – O Fiscal de provas deverá convocar três candidatos a assinarem atestando a legitimidade do lacre antes da abertura dos envelopes em cada sala.

Art. 21 - As questões das Provas serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 22 – As respostas serão devidamente identificadas pelo candidato em um **Cartão de Respostas**, que será devolvido ao fiscal da sala, ao término da prova, sem rasuras.

Parágrafo Único – No **Cartão de Respostas** não poderá existir questões em branco sob nenhuma hipótese.

Art. 23 – Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato sob pena de ser excluído do concurso:

I – Comunicar-se, de qualquer forma, com outros candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;

II – Utilizar-se de anotações, livros, calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, bip ou qualquer outro material que não seja o estritamente necessário para realização das provas;

III – Utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem a sua identificação;

IV – Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia do fiscal do mesmo sexo.

Art. 24 – Verificado qualquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior, far-se-á a apreensão da prova, lançando no caderno de ocorrência o motivo, com declaração assinada por dois fiscais e com o respectivo **Cartão de Respostas** anexo.

Art. 25 – As salas das provas serão fiscalizadas por pessoas especialmente designadas, vetado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 26 – Expirado o prazo para resolução das questões, os **Cartões de Respostas** serão recolhidos, devidamente assinados pelo candidato e encaminhados para correção, o qual não será devolvido ao candidato sob qualquer hipótese.

§ 1º – O tempo mínimo de permanência do candidato na sala de provas é de 1h (uma hora), após o seu início.

§ 2º - É necessária a permanência do candidato na sala de provas pelo prazo de 2h (duas horas) para levar consigo o **Caderno de Provas**.

§ 3º - O prazo máximo para permanência do candidato na sala de provas é de 3h (três) horas após o início da prova.

§ 4º - Em cada sala deverá permanecer até o encerramento das provas no mínimo 3 (três) candidatos de cada emprego e/ou empregos, para fechamento e assinatura do envelope

Art. 27 – Nos concursos poderão ser considerados títulos.

§ 1º - Os títulos serão devidamente comprovados, conforme o disposto no edital, e deverão guardar direta relação com as atribuições do cargo ao qual se candidata.

§ 2º - Somente apresentarão títulos os candidatos aprovados nas provas objetivas de múltipla escolha.

Art. 28 – Serão considerados como títulos:

- Para os empregos de nível superior, serão atribuídos 10 (dez) pontos por cursos de especialização da seguinte forma:

- Pós-Graduação - Lato Sensu (mínimo 360 horas).....02 pts
- Mestrado.....03 pts
- Doutorado.....05 pts

§ 1º - Os títulos, referentes a cursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de União de Minas, em fotocópia autenticada do diploma ou certificado expedido por instituição de ensino ou aperfeiçoamento de Recursos Humanos reconhecida oficialmente, no horário de expediente, nos dois dias úteis após a divulgação do resultado parcial, não sendo aceitos os que forem entregues fora do prazo estabelecido.

§ 2º - A avaliação dos títulos apresentados será feita pela Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de União de Minas e posteriormente enviados à Assessoria contratada para seu cadastramento.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 29 - As provas objetivas tipo múltipla escolha serão avaliadas por escalas de 0 (zero) à 100 (cem) pontos. As provas práticas serão de caráter classificatório.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

Art. 30 – Será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos nas provas eliminatórias de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos editais.

Art. 31 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

Art. 32 - Em caso de empate na classificação, terão preferência sucessivamente, os candidatos:

I – Obtiver maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos, quando houver;

II – Obtiver maior número de pontos na prova de títulos, quando houver;

III – Apresentar comprovação de experiência previsto nos requisitos para recrutamento em cada emprego, quando houver;

IV – Obter maior número de pontos na prova prática, quando houver;

V – Obter maior número de pontos na prova de português, quando houver;

VI – Obter maior número de pontos na prova de matemática, quando houver;

VII – Obter maior número de pontos na prova de informática, quando houver;

VIII – Obter maior número de pontos em conhecimentos gerais, quando houver;

IX – For mais idoso;

X – Sorteio público.

Parágrafo Único – Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados, se necessários, a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado.

Art. 33 – Apurada a classificação, esta será publicada, como Resultado Final do concurso, em ordem decrescente das notas observando o disposto no Art. 30.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E REVISÕES

Art. 34 – Aos candidatos serão assegurados recursos na prova objetiva de múltipla escolha.

Art. 35 – Os candidatos que se sentirem prejudicados em qualquer fase poderão impetrar recurso, mediante requerimento individual protocolado, observadas as seguintes condições:

I – Deverá ser protocolado o requerimento na Prefeitura Municipal de União de Minas no prazo de 2 (dois) dias úteis decorridos após o ato que motivou a reclamação;

II – Os motivos apresentados deverão ser especificados com clareza e amplamente fundamentados;

III – Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo.

Art. 36 – Deverá ser dada publicidade aos recursos que forem deferidos.

Art. 37 – Não será concedida revisão das provas práticas, bem como de avaliação de Títulos conforme estabelecido no Edital do Concurso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – A Prefeitura Municipal de União de Minas poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, não assistindo ao candidato direito a recurso.

Art. 39 – A prestação de declaração ou documentos falsos ou inexatos e a não-apresentação de documentos exigidos importarão na insubsistência da inscrição, nulidade da habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Art. 40 – O não comparecimento do candidato a qualquer etapa do concurso implicará na sua exclusão.

Art. 41 – Não haverá realização de provas e exames para os candidatos fora do dia, horário e local marcados pra todos os candidatos, quaisquer que sejam as alegações nesse particular.

Art. 42 – A classificação no concurso não assegura aos candidatos o direito ao ingresso automático no Serviço Público Municipal, mas apenas uma expectativa de nele ser admitido, observando-se a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração Municipal.

Art. 43 – O Valor pago no ato da inscrição não será devolvido em qualquer hipótese, bem como os documentos entregues, salvo em caso de não realização do concurso por culpa ou emissão exclusiva da Administração.

Art. 44 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 22 (vinte e dois) de janeiro de 2004.

ROQUE DIAS RIBEIRO
- Prefeito Municipal -